



PROCESSO Nº 2522/13

PROTOCOLO Nº 12.020.770-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 482/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eventos – Eixo
Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao
Ensino Médio.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2400/13 - SUED/SEED de 28/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 30/07/13, de interesse do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Umuarama que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5549/12, de 13/09/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 09/10/12 até 09/10/17 (fls. 07 e 08).

O Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5549/12, de 13/09/12, pelo prazo de 01 ano, a partir da data da publicação em DOE, de 09/10/12 até 09/10/13 (fls. 07 e 08).

De acordo com a Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, passou a denominar-se Turismo, Hospitalidade e Lazer.



PROCESSO N° 2522/13

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 118 e 315)

Curso: Técnico em Eventos

Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer

Carga horária: 833 horas

Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Período de integralização do curso: mínimo de 1 ano letivo e máximo de 05 anos letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 40 por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 119)

O Técnico em Eventos detém conhecimentos científicos tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Auxilia e atua na prospecção, no planejamento, na organização, na coordenação e na execução dos serviços de apoio técnico e logístico de eventos e cerimoniais, utilizando o protocolo e etiqueta formal. Realiza procedimentos administrativos e operacionais relativos a eventos. Recepciona e promove serviços de eventos. Planeja e participa da confecção de ornamentos decorativos. Coordena o armazenamento e manuseio de gêneros alimentícios servidos em eventos.



PROCESSO Nº 2522/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 142)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.					
Município: Umuarama					
Curso: TÉCNICO EM EVENTOS					
Forma: SUBSEQUENTE		Ano de implantação: 2012			
Turno: Noturno		Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas			
Módulo: 20		Organização: SEMESTRAL			
	DISCIPLINA	1º S	2º S	hora/ aula	hora
1	CERIMONIAL E PROTOCOLO	3	3	120	100
2	EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO	2	2	80	67
3	ESPAHOL INSTRUMENTAL	2	3	100	83
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
5	FUNDAMENTOS DO TURISMO E DA HOSPITALIDADE	2		40	33
6	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	3	100	83
7	LEGISLAÇÃO APLICADA AOS EVENTOS	2		40	33
8	PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	4	4	160	133
9	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EM EVENTOS	2	2	80	67
10	PRÓDUÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM EVENTOS		3	60	50
11	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	2	2	80	67
12	TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	2		40	33
13	TÉCNICAS DE CRIAÇÃO E DECORAÇÃO EM EVENTOS		3	60	50
	TOTAL	25	25	1000	833

Wilson Batista da Silva
DIRETOR - RG 4.284.507-8
Res. 6012/2011 - D.O.E. 8626 de 06/01/2012



PROCESSO N° 2522/13

1.4 Certificação (fl. 207)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Eventos, conforme organização curricular, receberá o Diploma de Técnico em Eventos.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- LC Hotel Ltda
- Leonardo Eventos
- Vagner Melquiades e Equipamentos
- Centro de Integração Empresa - Escola do Paraná - CIEE/PR

Os termos de convênio estão anexados às fls. 146 a 152, 302 a 303.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 322)

CURSO TÉCNICO EM EVENTOS – TURMA 2013 C. E. MONTEIRO LOBATO-ENS.FUND., MÉDIO E PROFISSIONAL UMUARAMA - PR	
1º SEMESTRE-2013	2º SEMESTRE - 2013
Matriculas: 56	Matriculas: 24
Desistentes: 00	Desistentes: 00
Transferidos: 00	Transferidos: 00
S/Frequência: 22	S/Frequência: 00
Reprovados por Frequência: 10	Reprovados por Frequência: 07
Concluintes: 24	Concluintes: 17



PROCESSO N° 2522/13

1.7 Coordenação de Curso e de Estágio não Obrigatório (fl. 323)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Sônia Maria Fernandes Frederico de Souza	-Bacharel em Turismo e Hotelaria -Especialista em Turismo de Eventos, Meios de Hospedagem e Lazer -Licenciatura em Pedagogia	-Coordenação de Curso e de Estágio não Obrigatório

1.8 Comissão de Verificação (fl. 279)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 468/13, de 30/07/13 – NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Angela Maria da Silva Godoi, licenciada em Ciências; Regina de Fátima de Souza, licenciada em Ciências Contábeis e como perito Mário Giovanni Murilo, bacharel em Turismo e Hotelaria, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED (fl. 316)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 465/13–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB (fl. 321)

Escola †	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005 †	2007 †	2009 †	2011 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
MONTEIRO LOBATO C E E FUND MEDIO	3.7	3.7	5.0	4.7	3.7	3.9	4.1	4.5	4.9	5.2	5.4	5.7

2. Mérito

Trata - se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 2522/13

A Direção da instituição de ensino à fl. 324, justifica a evasão escolar do curso, informando que:

No ano de 2013 foi iniciando a primeira turma do Curso em Eventos do Colégio Estadual Monteiro Lobato Ensino Fundamental, Médio e Profissional, foram matriculados cinquenta e seis alunos, dos quais vinte e dois não frequentaram e vinte quatro alunos concluíram o curso. De acordo com os registros os alunos que não frequentaram deve-se a questões relativas principalmente a trabalho, visto em sua maioria serem adultos e priorizarem suas atividades laborais, em seguida não frequentaram também por questões relativas a mudanças de cidade/bairro, doenças, principalmente de depressão. Salientamos que cinquenta por cento dos alunos foram concluintes porque houve empenho, desejo de aprender, estudar, satisfação em concluir o curso, porém, os outros cinquenta por cento não concluíram pelas questões acima citadas. (...) através da sua direção, direção auxiliar, equipe pedagógica, coordenação de curso, professores, agentes educacional I e II, cada profissional em seu espaço no desenvolvimento de suas atividades buscam motivar os educandos para sentirem prazer e se sentirem pertencentes neste Colégio, e em especial o pedagógico no que diz respeito a proporcionar aulas diferenciadas, participação em eventos extra escolar, visitas técnicas a hotéis, feiras, palestras com profissionais de diferentes áreas de eventos e outros. Entendemos que os alunos que fizeram suas matrículas e não frequentaram deve-se a diversos fatores: perda do interesse/desejo, oportunidade de novo trabalho, dificuldade de transporte escolar, sendo esta a JUSTIFICATIVA.

O Perito da Comissão de Verificação informa que a Instituição possui condições físicas, materiais e acervo bibliográfico que permitem o funcionamento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio (fl. 283).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo, em 17/06/14, os referidos documentos: cópia do Quadro da Autoavaliação do Curso, demonstrativo do IDEB, indicação da Coordenação de Curso e de Estágio não obrigatório e justificativa da direção (fls. 321 a 324).



PROCESSO N° 2522/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano letivo, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 09/10/12, pelo prazo de 05 anos, contados a partir de 09/10/13 até 09/10/18, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.

Recomendamos a Mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

c) reavaliar a oferta do curso, considerando o elevado número de desistências demonstrado no relatório de autoavaliação do curso.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13 - CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação n° 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2522/13

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício